



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 209/2022

Ao Excelentíssimo Senhor

Ver. MIGUEL FARIAS CALDERON,

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
NESTA CIDADE.

Solicitamos a substituição do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 209/2022, protocolado em 27 de março de 2023, o qual passará a conter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº _____ **LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2023.**

Altera a redação dos dispositivos que especifica e os anexos da Lei Municipal n.º 5.923, de 18 de julho de 2017, que “Define as atividades insalubres e perigosas para efeito de percepção do adicional correspondente previsto nos artigos 88 e 89 da Lei Municipal n.º 2.351, de 23 de maio de 1991, revoga a Lei Municipal n.º 4.690 de 24 de dezembro de 2010 e dá outras providências.”

Art. 1º Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal n.º 5.923, de 18 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

“Art. 1º São consideradas atividades insalubres para os efeitos de percepção do adicional de insalubridade previsto nos artigos 88 e 89, ambos da Lei Municipal n.º 2.351, de 23 de maio de 1991, as atividades mencionadas nos estudos técnicos que integram os anexos da presente Lei, que devem ser enquadradas com base na Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, e suas atualizações”.

Art. 2º Altera a redação do *caput* do art. 3º da Lei Municipal n.º 5.923, de 18 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º São consideradas atividades e operações perigosas para os efeitos de percepção do adicional previsto no artigo 88 da Lei Municipal n.º 2.351, de 23 de maio de 1991, as atividades mencionadas nos estudos técnicos que integram os anexos da presente Lei, que devem ser enquadradas com base na Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, e suas atualizações.”

[...]

Art. 3º Altera a redação do *caput* do art. 6º da Lei Municipal n.º 5.923, de 18 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A concessão do adicional de insalubridade e/ou periculosidade será de ofício pela Administração, utilizando-se como base os estudos técnicos que integram os anexos da presente Lei, e, não ocorrendo a concessão de ofício, o servidor poderá formalizar pedido específico à Unidade de Pessoal, que prestará as devidas informações funcionais no expediente administrativo.”

[...]

Art. 4º Ficam alterados os anexos da Lei Municipal n.º 5.923, de 18 de julho de 2017.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Parágrafo único. A alteração de que trata o *caput* estabelece a substituição integral dos anexos, que passam a vigorar nos termos dos anexos atualizados da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2023.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de alterar a redação dos dispositivos que especifica (art. 1º, *caput* do art. 3º e *caput* do art. 6º), e promover a alteração da integralidade dos anexos (estudos técnicos) da Lei Municipal n.º 5.923, de 18 de julho de 2017, que “Define as atividades insalubres e perigosas para efeito de percepção do adicional correspondente previsto nos artigos 88 e 89 da Lei Municipal n.º 2.351, de 23 de maio de 1991, revoga a Lei Municipal n.º 4.690 de 24 de dezembro de 2010 e dá outras providências.”

A alteração ora proposta, além de ajustar a redação do art. 1º, do *caput* do art. 3º e do *caput* do art. 6º, estabelece a substituição integral dos anexos, que passarão a vigorar nos termos dos anexos atualizados do presente Projeto de Lei.

O “PPRA”, que consta da redação legal do art. 1º, do *caput* do art. 3º e do *caput* do art. 6º, segundo a manifestação técnica do setor de segurança do trabalho do Poder Executivo Municipal, a partir de 03/01/2022, foi substituído para “Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR”, conforme os estudos técnicos em anexo.

Este substitutivo também decorre de alternativa proposta pelo Poder Legislativo Municipal, Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Osório e Poder Executivo Municipal, após reunião, para que fosse mantida a vinculação dos anexos, que apresentam natureza técnica, ao texto da Lei Municipal n.º 5.923, de 18 de julho de 2017, tendo em vista que a proposta original visou à desvinculação.

O Poder Executivo Municipal, conforme mencionado na proposta inicial, realiza atualizações periódicas dos estudos técnicos que integram os anexos do Projeto de Lei.

Informamos que os anexos digitais foram distribuídos no e-mail do Poder Legislativo Municipal, conforme a rotina de protocolo existente, bem como



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

em formato físico, com as assinaturas dos profissionais responsáveis por sua elaboração.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 12 de abril de 2023.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.